



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 483/88 DE 28 DE MARÇO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a contratar empré-
tino com a Caixa Econômica Federal e dá provi-
dências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCCIONO E
PRONULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Chapada dos Guimarães, contratar financiamento com a Caixa Econômica
Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em
cruzados, equivalente a 16.371,53 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado
a Construção de Unidades Escolares.

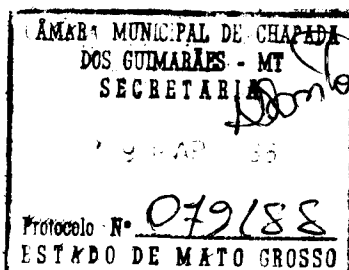
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de
Mercadorias - ICM ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de
vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para
o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios re-
sultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os lugares a serem construídas as unidades esco-
lares serão as seguintes: 2 Salas de aula no Núcleo Habitacional Vêu de Noiva; Co-
munidade Lagoinha e Morro do Bom Jardim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públic-
ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



UMA CIDADE FELIZ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,

28 de Março de 1988.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal

